RESOLUÇÃO DPGE N. 191, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Cria órgão de atuação de Entrância Especial na comarca de Campo Grande, bem como transforma atribuições de órgãos de atuação existentes, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 080/1994, em reunião realizada no dia17 de maio de 2019, Ata n. 1.554, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO a crescente demanda de atendimento da Defensoria Pública na área criminal, sobretudo de processos de competência do Tribunal do Júri, com a realização de pautas extraordinárias de sessões de julgamento em plenário;

CONSIDERANDO a dificuldade administrativa, prática e fática, de conciliar a atuação dos Defensores Públicos nas audiências de instrução e nas Plenárias

dos Júris nos casos de sessões decorrentes de pautas extraordinárias, demandando, muitas vezes, designações de outros Defensores Públicos para atuação em sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que cada Vara Criminal Residual da comarca de Campo Grande conta com dois órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ser necessário modificar a situação atual, de modo a adequar os órgãos de atuação da Defensoria Pública com atribuição no Tribunal do Júri com os demais órgãos de atuação do Núcleo de Defesa Criminal de Campo Grande (NUDECRIM);

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende as necessidades dos Defensores Públicos com atuação no Tribunal do Júri e na Auditoria Militar;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR mais um órgão de atuação de Entrância Especial na comarca de Campo Grande, integrando-o ao Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), com suas atribuições definidas da seguinte forma:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO CRIADO	ATRIBUIÇÕES
18ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande - 18ª DPCrim	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do

	Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 7, 8 e 0.

Art. 2º TRANSFORMAR as atribuições de órgãos de atuação de Entrância Especial da comarca de Campo Grande, da seguinte forma:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES ATUAIS	ATRIBUIÇÕES TRANSFORMADAS
15ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande - 15ª DPCrim	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande.	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de

		Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 1,2 e 9.
16ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande - 16ª DPCrim	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande.	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 5,6 e 0.
17ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande - 17ª DPCrim	Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida,

	disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar. Prestar atendimento jurídico em defesa das pessoas que respondem a processos de competência das Varas do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, nos casos de conflitos de defesa entre réus pelo órgão de atuação natural. Em caráter complementar, atuar em plenário de processos de competência das Varas do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual e nas Varas do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande.	crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 3,4 e 9.

Art. 3º A atuação nos processos com numerações finais 9 e 0, que tramitam na Vara da Justiça Militar Estadual, será feita em sistema de rodízio, com alternância semestral.

Parágrafo único. A 15ª e a 16ª Defensorias Públicas Criminais atuarão no primeiro semestre de cada ano, e a 17ª e a 18ª Defensorias Públicas Criminais atuarão no segundo semestre de cada ano.

Art. 4º A escala de substituição e os casos de defesas conflitantes obedecerão a ordem prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de maio de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

DOE nº 9.915
Em 03.06.2019

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DPGE N. 191/2019.

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO E CONFLITO
15ª DPCrim	17ª DPCrim; 16ª DPCrim; 18ª DPCrim; 1ª DPCrim; 2ª DPCrim; 3ª DPCrim e 4ª DPCrim.
16ª DPCrim	18ª DPCrim; 15ª DPCrim; 17ª DPCrim; 5ª DPCrim; 6ª DPCrim; 7ª DPCrim e 8ª DPCrim.
17ª DPCrim	15ª DPCrim; 18ª DPCrim; 16ª DPCrim; 9ª DPCrim; 10ª DPCrim; 11ª DPCrim e 12ª DPCrim.
18ª DPCrim	16ª DPCrim; 17ª DPCrim; 15ª DPCrim; 13ª DPCrim; 14ª DPCrim; 1ª DPCrim e 2ª DPCrim.